



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

PORTARIA Nº 003/2024

O Presidente da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias — especialmente o disposto no Inciso VIII do artigo 33 do Estatuto da Fundação UNIVALI,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria UNIVALI nº 018/2023, mantendo-se os efeitos produzidos durante sua vigência.

Art. 2º DESIGNAR a Comissão Responsável pela Fiscalização do Programa Universidade Gratuita no âmbito da UNIVALI.

Art. 3º A Comissão referida terá como representantes da Instituição:

- Luiz Rodolfo Burger
- Fátima Catarina Barbi.

Parágrafo único. Os membros de que trata o *caput* terão mandato de 2 (dois) anos.

Art. 4º A Comissão citada terá os seguintes representantes discentes:

- Mayara Nogueira de Araújo.
- Leandro Vinicius Fernandes de Freitas;

Parágrafo único. Os membros de que trata o *caput* terão mandato de 1 (um) ano.

Art. 5º A Comissão referida terá os seguintes representantes da sociedade civil:

- André Pamplona Nunes;
- Osni Ricardo de Almeida Serafim

Parágrafo único. Os membros de que trata o *caput* terão mandato de 2 (dois) anos.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 6º A Comissão citada terá Sulamita Verônica Kureck Sobierai como representante da Coordenadoria Regional de Educação de Itajaí, com atuação por prazo indeterminado.

Art. 7º Comissão Responsável pela Fiscalização do Cumprimento dos Critérios para Concessão, Obtenção, Manutenção e demais atribuições conferidas pela legislação vigente, conforme Art. 8º da Lei Complementar nº.831, de 31 de julho de 2023, alterada pela Lei Complementar nº 853, de 11 de janeiro de 2024 e Artigos 6º, 7º, 8º e 9º do Decreto nº. 219 de 2 de agosto de 2023, alterado pelo Decreto nº 450, de 29 de janeiro de 2024.

Art. 8º Sem prejuízo de substituições nos termos das disposições regimentais, os membros da Comissão de que trata esta Portaria poderão, durante o curso de seus respectivos mandatos, ser substituídos a pedido, por iniciativa própria, bem como por subsequente incompatibilidade, ou na hipótese de perderem seus vínculos com as organizações/entidades representativas de que façam parte.

Art. 9º A Comissão reunir-se-á sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 10º Esta portaria terá vigência a partir de março de 2024 a março de 2025.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 06 de março de 2024.

Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente